



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

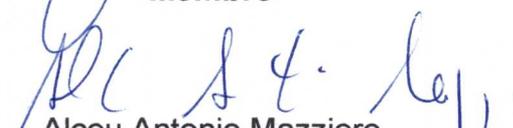
PARECER N. 124/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Alceu Antonio Mazziero, membro provisório nos moldes do que disciplina o § 5º do art. 112 do Regimento Interno e designado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 114 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Alceu Antonio Mazziero
Membro - Relator

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil

Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 2014/2023

DATA: 18/12/2023 - HORA: 13:05

Parecer 124/2023 ao Projeto de Lei 114/2023

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento - 2023/2024

Assunto: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 114/2023

Chave: 6592B

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Parecer N.124 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 114 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de dezembro de 2023, às 10h12.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a pagar subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos no exercício de 2024 e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 114/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão de pagamento de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Essa subvenção é feita anualmente pelo Poder Executivo, sendo oportuno lembrar que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos está sob intervenção do próprio Executivo Municipal

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.


Alceu Antonio Mazziero
Relator